
**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB
CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

como Cedente Fiduciante
TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.

e

como Credor Fiduciário,
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

RECEBIMOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 2349777
DATA 20/07/2018
ASSINADO POR [assinatura]

Datado de
20 **DE JULHO DE 2018**

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ("Contrato"), as partes, a saber ("Partes"):

TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 11.389.394/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente Fiduciante"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), neste ato representado por seus representantes legais (o "Credor Fiduciário").

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, com o objetivo de **(i)** quitar integralmente o Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº 20/00599-7, celebrado em 05 de janeiro de 2012, entre a Cedente Fiduciante, Dislub Combustíveis Ltda. Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda., CHJ Participação e Administração Ltda., Humberto do Amaral Carrilho, Cláudia Barbosa Carrilho, José Valdyr Silva da Fonseca Lins, Sergio Luiz Silva da Fonseca Lins e Banco do Brasil S.A. ("Contrato de Repasse BNDES") e **(ii)** reforçar o seu caixa, a Cedente Fiduciante resolveu por emitir debêntures simples por meio de oferta pública com esforços restritos, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em da

Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A ("Escritura de Emissão");

CONSIDERANDO QUE, nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente Fiduciante comprometeu-se a ceder fiduciariamente, em favor do Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos creditórios de titularidade da Cedente Fiduciante decorrentes (a) do Contrato Cedido, conforme abaixo definido; e (b) da Conta Vinculada, conforme definição abaixo.

CONSIDERANDO QUE, a Cedente Fiduciante celebrou com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobrás") o Contrato de Prestação de Serviços de Armazenamento e Movimentação de Produtos em Terminal Fluvial em 29 de janeiro de 2010, conforme aditado em 31 de agosto de 2012 ("Contrato Cedido");

CONSIDERANDO QUE, os direitos creditórios decorrentes Contrato Cedido encontram-se atualmente cedidos fiduciariamente ao Banco do Brasil S.A., em razão do Contrato de Repasse BNDES (a "Garantia Existente");

CONSIDERANDO QUE, para garantir todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, a Cedente Fiduciante concorda em ceder fiduciariamente em garantia, em favor do Credor Fiduciário, nos termos e condições aqui estabelecidos, sob condição suspensiva, os direitos creditórios sobre o Contrato Cedido e sobre a Conta Vinculada (conforme abaixo definido), já devidamente autorizado por escrito pela Petrobrás nos termos da Cláusula 12 do Contrato Cedido ("Anexo I");

CONSIDERANDO QUE, com vistas a regular a forma de utilização dos recursos existentes na Conta Vinculada (conforme adiante definido), a Cedente Fiduciante, o Agente Fiduciário e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Depositário") celebraram um Contrato de Depósito ("Contrato de Depósito").

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados

quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2 O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados, inclusive as demais garantias e demais garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão.

1.3 Salvo qualquer outra disposição em contrário neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem aqui transcritos.

1.4 Em caso de divergências entre as condições financeiras aqui previstas e aquelas previstas na Escritura de Emissão, prevalecerão aquelas previstas na Escritura de Emissão.

1.5 Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto (i) sábados; (ii) domingos; (iii) feriados declarados nacionais; ou (iv) qualquer dia em que os bancos comerciais não estejam abertos ou estejam autorizados ou compelidos a permanecer fechados ou ordem executiva para fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2 CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65 ("Lei 4.728/65"), com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 ("Lei 9.514/97") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos ou prorrogações, incluindo, sem limitação, obrigações principais, acessórias e moratórias, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que o Credor Fiduciário venha a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da execução da garantia, conforme previsto neste Contrato e/ou da excussão das demais garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão (doravante denominadas, conjuntamente, "Obrigações Garantidas"), a Cedente Fiduciante,

PROTEÇÃO MICROFILME
2011
534.977
REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

assim que implementada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo), cede e transfere automaticamente, em caráter fiduciário, em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário:

- (a) a titularidade da totalidade dos direitos creditórios presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados, emergentes e/ou oriundos do Contrato Cedido (presentes e futuros, incluindo aditivos e novos contratos) detidos pela Cedente Fiduciante contra a contraparte do respectivo Contrato Cedido, a serem depositados e mantidos em Conta Vinculada (adiante definida) ("Direitos Creditórios"); e
- (b) todos os direitos creditórios da Cedente Fiduciante presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados, emergentes e/ou oriundos da totalidade de valores a serem depositados e mantidos na Conta Corrente nº 13069498-6, mantida junto à Agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" ou "Banco Depositário"), bem como todos os depósitos e recursos mantidos ou a serem mantidos nelas a qualquer tempo, investimentos realizados com esses recursos, seus frutos e rendimentos ("Conta Vinculada").

2.1.1 Os créditos e os direitos descritos nos itens (a) e (b) da Cláusula 2.1 acima são conjuntamente denominados "Créditos Cedidos" e a garantia sobre eles ora constituída é doravante denominada "Cessão Fiduciária".

2.1.2 A cessão fiduciária indicada no item (a) da Cláusula 2.1 acima deverá permanecer vigente e eficaz até total adimplemento Obrigações Garantidas. Assim sendo, em 30 de setembro de 2021 será convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma da Cláusula Sétima da Escritura de Emissão, na qual a Cedente Fiduciante obrigará-se-á (i) a comprovar a renovação do Contrato Cedido por período suficiente até o integral adimplemento das Obrigações e sem alterações relevantes, bem como a anuência expressa da Petrobrás (substancialmente na forma do Anexo I) quanto à correspondente cessão fiduciária de tal contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, ou (ii) a apresentar novos contratos cujos direitos creditórios poderão ser cedidos em favor das Obrigações Garantidas, em valor correspondente a no mínimo o 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures ("Novos Direitos Creditórios").

2.1.3 Caso ocorra rescisão do Contrato Cedido por qualquer motivo antes dos prazos previstos pela Cláusula 2.1.2 acima, a Cedente Fiduciante deverá informar imediatamente ao Credor Fiduciário, que convocará, em até 2 (dois) dias úteis a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Sétima da

Escritura de Emissão, para deliberar sobre o reforço de garantia pela Cedente Fiduciante mediante a apresentação de Novos Direitos Creditórios.

2.1.3.1 Serão incorporados automaticamente à presente garantia, passando à definição de Direitos Creditórios e de Cessão Fiduciária, respectivamente, todos e quaisquer Novos Direitos Creditórios aceitos pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim, na forma do item (ii) da Cláusula 2.1.2 acima, devendo este contrato ser aditado para refletir tais Novos Direitos Creditórios.

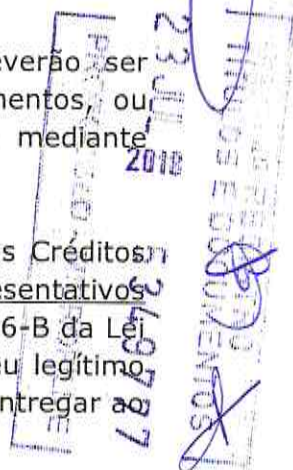
2.1.3 Em qualquer hipótese, a Cedente Fiduciante assume total responsabilidade pela correta formalização da Cessão Fiduciária, bem como por sua existência, validade e plena eficácia até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

2.2 A Cedente Fiduciante obriga-se a realizar, a partir da data de celebração deste Contrato ou da aceitação de Novos Direitos Creditórios pelos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, a notificação da Cessão Fiduciária ora avençada, às contrapartes do Contrato Cedido e/ou que originem Novos Direitos Creditórios, e a comprovar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a celebração de qualquer novo contrato a respectiva ciência da garantia de Cessão Fiduciária ora constituída.

2.2.1 Adicionalmente, a Cedente Fiduciante obriga-se, a notificar, para fins de aperfeiçoamento da garantia ora constituída, qualquer outra pessoa contra a qual a detenha Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato e a quem mais seja necessário, incluindo, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da cessão fiduciária, e praticar todos os atos necessários conforme a legislação em vigor para a formalização e aperfeiçoamento de tal garantia e comprovar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a celebração de qualquer novo contrato a respectiva ciência da garantia de cessão fiduciária ora constituída.

2.2.2 Todas as notificações tratadas nesta Cláusula deverão ser realizadas por meio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou documento particular, substancialmente na forma do Anexo II, mediante protocolo contra assinado pelos seus respectivos destinatários.

2.3 Fiel Depositário. Os documentos originais comprobatórios dos Créditos Cedidos ou comprobatórios da sua exigibilidade ("Documentos Representativos dos Créditos Cedidos"), conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei 4.728/65, ficarão em poder da Cedente Fiduciante, haja vista o seu legítimo interesse em conservá-los. A Cedente Fiduciante compromete-se a entregar ao



Credor Fiduciário todos os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação por escrito.

2.4 Na hipótese de qualquer dos Créditos Cedidos vir a ser objeto de penhora, arresto ou de qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, incluindo limitações judiciais e extrajudiciais ou se tornar insuficiente por qualquer motivo, a Cedente Fiduciante ficará obrigada a substituí-lo ou reforçá-lo, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o Reforço de Garantia deverá ser implementado pela Cedente Fiduciante mediante a alienação/cessão fiduciária em garantia sobre outros contratos da Cedente Fiduciante ou outra forma de garantia aceita pelos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Cedente Fiduciante, de comunicação, por escrito, enviada pelo Credor Fiduciário neste sentido.

2.5 A eficácia deste Contrato está sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, sendo que mediante a liberação da Garantia Existente, o presente Contrato passará a ser imediatamente exigível perante a Cedente Fiduciante, independentemente de qualquer aditamento ou notificação ("Condição Suspensiva").

2.5.1 Em até 90 (noventa) dias após a Data de Emissão, a Cedente Fiduciante deverá comprovar ao Credor Fiduciário o atendimento à Condição Suspensiva, mediante apresentação de declaração da Cedente Fiduciante acompanhada de termo de quitação ou documento correspondente que libere a Garantia Existente.

2.5.2 Mediante atendimento da Condição Suspensiva, a garantia constituída sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente passará a ser automática e imediatamente eficaz em relação às Partes e garantirá o pagamento integral das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições constantes neste instrumento e na Escritura de Emissão.

2.6 Para os fins legais, as Partes resumem abaixo as principais condições financeiras da Escritura de Emissão:

- I. Valor do Principal: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- II. Vencimento: 12 de julho de 2023;



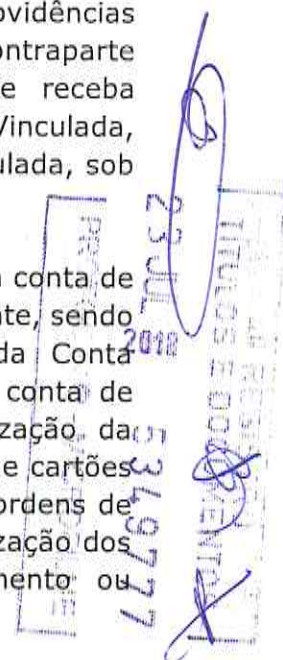
- III. Taxa de juros: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- IV. Encargos Moratórios: juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

3 FUNÇÕES, CARACTERÍSTICAS E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

3.1 A Cedente Fiduciante obriga-se, nos termos aqui estabelecidos e nos termos do artigo 19, IV, da Lei 9.514/97, a fazer com que, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, todos os valores correspondentes aos pagamentos dos Créditos Cedidos, inclusive juros, atualizações, multas e quaisquer outras quantias devidas, direta ou indiretamente, nos termos do Contrato Cedido, sejam depositados diretamente na Conta Vinculada indicada no item "b" da Cláusula 2.1 acima.

3.2 A Cedente Fiduciante obriga-se, ainda, a tomar todas as providências necessárias para que os pagamentos sejam efetuados pela contraparte exclusivamente na Conta Vinculada. Caso a Cedente Fiduciante receba quaisquer valores oriundos dos Direitos Creditórios fora da Conta Vinculada, deverá em até 01 (um) Dia Útil depositar tais valores na Conta Vinculada, sob pena de inadimplemento deste Contrato.

3.3 Durante a vigência deste Contrato, a Conta Vinculada será uma conta de passagem e não será passível de movimentação pela Cedente Fiduciante, sendo movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário da Conta Vinculada, conforme instruções do Credor Fiduciário. Por ser uma conta de depósito, não operacional e indisponível, constituída para viabilização da garantia objeto deste Contrato, fica vedada a emissão de cheques, de cartões magnéticos, bem como a realização de quaisquer transferências ou ordens de crédito e/ou débito relacionados à Conta Vinculada, ou, ainda, a utilização dos recursos depositados na Conta Vinculada para qualquer pagamento ou



transferência a terceiros.

3.4 Com a finalidade de confirmar a regular constituição e manutenção da Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos, a Cedente Fiduciante deverá informar ao Credor Fiduciário, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, na forma de relatório entregue nos termos do Anexo III ("Relatório Gerencial Mensal"), a descrição e valores dos serviços prestados às contrapartes dos Direitos Creditórios referentes ao mês imediatamente anterior, o que deverá ocorrer a partir da data de atendimento da Condição Suspensiva até integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas ("Saldo Mínimo Mensal").

3.4.1 O Relatório Gerencial Mensal enviado pela Cedente Fiduciante deverá apresentar o Saldo Mínimo Mensal de Direitos Creditórios que serão creditados na Conta Vinculada até o último dia útil de cada mês ("Período de Apuração Mensal").

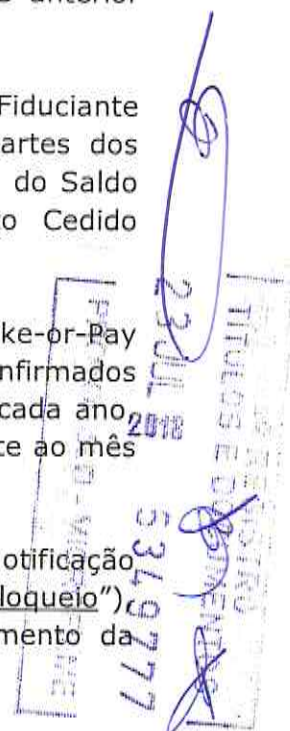
3.4.2 Os valores devidos à Cedente Fiduciante nos termos dos itens 3.5 e 3.5.1 acima serão verificados, todo dia 5 (cinco) de cada mês, pelo Credor Fiduciário mediante verificação de extrato de movimentação financeira referente ao Período de Apuração Mensal ("Verificação Mensal").

3.5 Adicionalmente, a Cedente Fiduciante deverá informar ao Credor Fiduciário, até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro de cada ano, na forma de relatório entregue nos termos do Anexo IV ("Relatório Gerencial Anual"), a descrição e valores dos serviços prestados às contrapartes dos Créditos Cedidos ao longo dos 12 (doze) meses do exercício social imediatamente anterior ("Saldo Anual").

3.5.1 O Relatório Gerencial Anual enviado pela Cedente Fiduciante deverá apresentar os valores que lhe são devidos pelas contrapartes dos Créditos Cedidos, cujo valor decorre da diferença entre a totalidade do Saldo Anual e o pagamento mínimo obrigatório previsto no Contrato Cedido ("Diferença Contrato Take-or-Pay").

3.5.2 Os valores correspondentes à Diferença Contrato Take-or-Pay deverão ser creditados pela Petrobrás na Conta Vinculada e serão confirmados pelo Credor Fiduciário, no dia 5 (cinco) dos meses de fevereiro de cada ano mediante verificação de extrato de movimentação financeira referente ao mês de janeiro de cada exercício social ("Verificação Anual").

3.6 O Credor Fiduciário deverá enviar ao Banco Depositário uma notificação requerendo o bloqueio imediato da Conta Vinculada ("Notificação de Bloqueio") obrigando-se tal banco a bloquear, imediatamente após o recebimento da



referida notificação, a totalidade dos recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, caso (i) durante dois meses consecutivos, o valor do Saldo Mínimo Mensal não for observado após a realização da Verificação Mensal, e/ou (ii) o valor da Diferença Contrato Take-or-Pay deixar de ser integralmente creditado em favor da Cedente Fiduciária, no prazo previsto pela Cláusula 3.5.2 acima e/ou (iii) tiver ocorrido ou estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).

3.6.1 A Cedente Fiduciante concorda que as hipóteses mencionadas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 3.6 acima serão considerados Eventos de Vencimento Antecipado da Emissão, nos termos do que prevê a Escritura de Emissão.

3.7 Caso o Banco Depositário não tenha recebido uma Notificação de Bloqueio do Credor Fiduciário, o Banco Depositário realizará diariamente transferência dos recursos da Conta Vinculada para uma conta de livre movimento de titularidade da Cedente Fiduciante, conforme previsto no Contrato de Depósito.

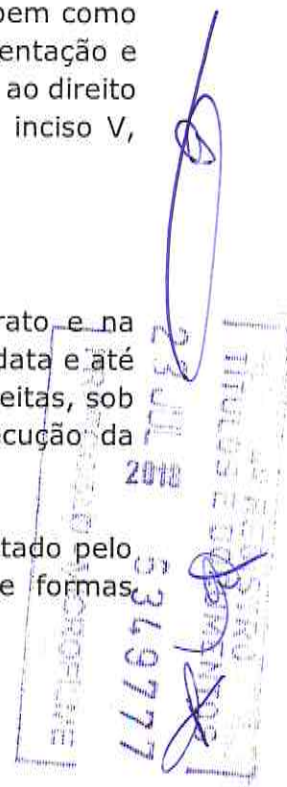
3.8 Todos e quaisquer valores que sejam creditados na Conta Vinculada, incluindo fontes acessórias e/ou alternativas de receitas, serão automaticamente considerados como integrantes dos recursos decorrentes dos Créditos Cedidos, sujeitando-se a todas as disposições deste Contrato.

3.9 Para os fins deste Contrato, o Banco Depositário permitirá, já estando a tanto autorizado nos termos do Contrato de Depósito, o acesso do Credor Fiduciário ao extrato da Conta Vinculada para consulta de todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, bem como a fornecer ao Credor Fiduciário qualquer tipo de informação, movimentação e saldo existente na Conta Vinculada, renunciando a Cedente Fiduciante ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar 105/2001.

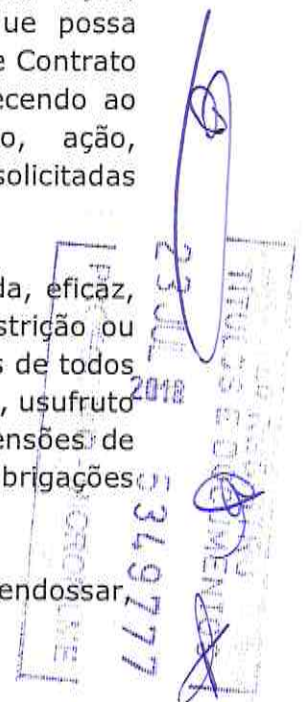
4 OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente Fiduciante obriga-se, a partir desta data e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e execução da presente garantia, a:

- (a) efetuar, sempre que necessário e que venha a ser solicitado pelo Fiduciário, o Reforço de Garantia, conforme prazos e formas previstos neste Contrato;



- (b) a seu exclusivo custo e despesa, sempre que solicitado pelo Credor Fiduciário por escrito, entregar cópia dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos (podendo ser de forma eletrônica, exceto se de outra forma especificado pelo Credor Fiduciário por escrito), e tomar todas as demais medidas para que o Credor Fiduciário solicitante possa: (i) caso necessário, solicitar a tomada de medidas visando a proteger os Créditos Cedidos, e (ii) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- (c) praticar todos os atos e cooperar com o Credor Fiduciário em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento do disposto neste Contrato, incluindo, sem limitação, a apresentação do Relatório Gerencial Mensal e do Relatório Gerencial Anual;
- (d) cumprir com a obrigação de registros prevista na Cláusula 10 abaixo, responsabilizando-se exclusivamente pelas providências e por todos os custos e despesas incorridos com tais registros, e entregar ao Credor Fiduciário as respectivas vias registradas;
- (e) reembolsar o Credor Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido, por todos os custos e despesas devidamente comprovados eventualmente incorridos pelo Credor Fiduciário em decorrência deste Contrato;
- (f) defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, turbacão, reivindicação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Créditos Cedidos ou este Contrato e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, fornecendo ao Credor Fiduciário as informações acerca do ato, ação, procedimento ou processo em questão razoavelmente solicitadas pelo Credor Fiduciário;
- (g) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Créditos Cedidos livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, alienação fiduciária, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, enquanto perdurarem as Obrigações Garantidas;
- (h) não rescindir, aditar, distratar, ceder, vender, alienar, endossar



permutar, conferir ao capital, descontar, constituir quaisquer ônus sobre, ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, os Créditos Cedidos e/ou os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos, salvo se com a prévia e expressa anuência por escrito dos Debenturistas;

- (i) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, ou permitir que seja alterada qualquer cláusula, disposição ou condição do Contrato Cedido;
- (j) na data de assinatura deste Contrato e na data de assinatura de qualquer aditamento a este Contrato pelo qual sejam incluídos novos contratos a serem cedidos, conforme aplicável: (x) obter a anuência expressa da Petrobras quanto à Cessão Fiduciária, substancialmente na forma do Anexo I, (y) notificar as contrapartes desses respectivos contratos acerca da Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo II;
- (k) pagar e/ou reembolsar o Credor Fiduciário que, por qualquer motivo, desde que comprovadamente, venha a pagar quaisquer tributos de propriedade, transferência ou outros tributos relacionados à Cessão Fiduciária e/ou sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, indenizando e isentando o Credor Fiduciário do pagamento de quaisquer valores que este seja obrigado a efetuar no tocante aos referidos tributos, bem como comprovar ao Credor Fiduciário a realização de tal pagamento;
- (l) prestar ao Credor Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do Evento de Vencimento Antecipado, todas as informações que possam ser razoavelmente solicitadas pelo Credor Fiduciário, ou a que a Cedente Fiduciante esteja obrigada a prestar, nos termos previstos neste Contrato; e
- (m) manter o recebimento dos Direitos Creditórios do Contrato Cedido exclusivamente na Conta Vinculada, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

4.2 O descumprimento das obrigações desta Cláusula 4 ou de quaisquer outras cláusulas deste Contrato resultará em mora da Cedente Fiduciante,

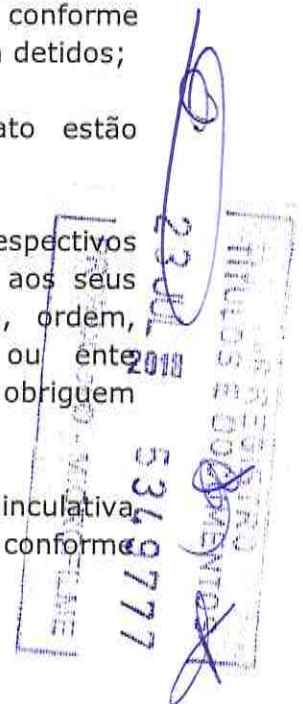
observado eventuais prazos de cura, ficando facultada ao Credor Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias (a) à tutela específica, ou (b) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o item IV do artigo 139 e parágrafo 1º do artigo 536 do Código de Processo Civil.

4.3 Este Contrato e todas as obrigações da Cedente Fiduciante relativas a este Contrato permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Escritura de Emissão venha a ser restituído ou revogado compulsoriamente, a Cedente Fiduciante deverá praticar todos os atos e firmar todos os documentos para novamente constituir a garantia sobre o Contrato Cedido e os Créditos Cedidos, em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário e em garantia das Obrigações Garantidas, nos mesmos termos estabelecidos neste Contrato.

5 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente Fiduciante presta, nesta data, as seguintes declarações e garantias ao Credor Fiduciário, nas quais o Credor Fiduciário se baseia para celebrar o presente Contrato, declarações e garantias estas que deverão permanecer em pleno vigor após a celebração do presente Contrato:

- (a) é sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;
- (b) os representantes legais que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;
- (c) a celebração deste Contrato e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não violam, nem são contrários, aos seus regulamentos, a qualquer lei, decreto, regulamento, ordem, decisão ou deliberação de qualquer autoridade ou ente governamental, ou qualquer disposição contratual que os obriguem ou que afete quaisquer de seus bens;
- (d) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra as mesmas, conforme aplicável, de acordo com seus termos;



- (e) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Cedente Fiduciante, deste Contrato e da Escritura de Emissão, no que toca (i) à validade dos mesmos, (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Créditos Cedidos, ou (iii) à sua exequibilidade contra a Cedente Fiduciante, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;
- (f) é a legítima titular dos Créditos Cedidos, assumindo ainda integral responsabilidade pela existência e regularidade dos Créditos Cedidos, que se encontram, no momento desta Cessão Fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal, exceto pela Condição Suspensiva;
- (g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, ou autorização de terceiros, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios Competentes;
- (h) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (i) está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

- (j) seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição;
- (k) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas; e,
- (l) cumprem e fazer com que se cumpram irrestritamente, por si e por seus respectivos funcionários e administradores, as Normas Anticorrupção (conforme definido pela Escritura de Emissão), bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

5.2 As declarações prestadas pela Cedente Fiduciante subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Cedente Fiduciante responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade de tais declarações, sem prejuízo do direito do Credor Fiduciário de declarar o inadimplemento das Obrigações Garantidas ou qualquer outro contrato celebrado com qualquer empresa do seu grupo econômico e da execução da garantia aqui constituída em relação aos Créditos Cedidos. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão.

5.3 A Cedente Fiduciante indenizará e reembolsará o Credor Fiduciário, bem como suas controladoras, controladas e coligadas, e os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos (cada um, uma "Parte Indenizável") e manterá cada Parte Indenizável isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer prejuízo, dano ou perda de direitos que venham a comprovadamente sofrer em decorrência da titularidade dos Créditos Cedidos, e a qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou na Escritura de Emissão, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda ter sido causado diretamente, de forma comprovada, por dolo da Parte Indenizável, conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado emitida por autoridade competente. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável,

em relação à qual uma indenização possa ser exigida nos termos desta Cláusula, a Cedente Fiduciante reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios comprovadamente incorridos pelas Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial, conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o inadimplemento das Obrigações Garantidas.

6 EXECUÇÃO DA GARANTIA

6.1 Na ocorrência de um descumprimento das obrigações deste Contrato ou de um evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"), o Credor Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário dos Créditos Cedidos, enviará a Notificação de Bloqueio imediatamente ao Banco Depositário para que este realize o bloqueio dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo certo que o Credor Fiduciário exercerá sobre os Créditos Cedidos, bem como sobre o produto decorrente de sua cobrança, todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, em especial os descritos no art. 1364 do Código Civil Brasileiro, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*, podendo vender, ceder, resgatar ou transferir os Créditos Cedidos (ou valores/aplicações decorrentes dos valores advindos dos mesmos), por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

6.1.1. Na hipótese prevista na Cláusula 6.1 acima, o Credor Fiduciário aplicará o produto dos Créditos Cedidos na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas, permanecendo a Cedente Fiduciante responsável pelo pagamento de eventual saldo remanescente, no prazo indicado pelos Debenturistas, atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, sem prejuízo dos acréscimos de remuneração, prêmio, encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Cedente Fiduciante, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.1.2 Fica desde já acordado entre as Partes que, caso os recursos apurados com a excussão das garantias constituídas nos termos deste Contrato, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando acordado entre as Partes que, caso o montante decorrente de tal excussão líquido de quaisquer taxas e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Credor Fiduciário comunicará a Cedente Fiduciante por escrito em

até 03 (três) Dias Úteis da referida averiguação e procederá com a devolução do valor excedente. A Cedente Fiduciante, ao tomar ciência da referida comunicação, deverá fornecer ao Credor Fiduciário as instruções cabíveis para a efetivação da devolução.

6.2 A Cedente Fiduciante desde já se obriga a praticar todos os atos e observar todos os procedimentos necessários ao cumprimento desta Cláusula 6, de forma a respeitar e atender todas as exigências legais e regulamentares necessárias à regular excussão dos Créditos Cedidos.

6.3 A excussão dos Créditos Cedidos, conforme prevista neste Contrato, poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para a integral satisfação das Obrigações Garantidas, podendo ser procedida de forma independente e em adição a qualquer execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Credor Fiduciário com relação às Obrigações Garantidas.

6.4 A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício dos Debenturistas previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação da Cessão Fiduciária ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura.

6.5 A Cedente reconhece e concorda que a excussão dos Créditos Cedidos poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda em circunstâncias normais, sendo certo que tal excussão deverá ser realizada de boa-fé e não poderá ser realizada por preço vil.

6.6 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Debêntures em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) custas e despesas incorridas na excussão da garantia ou em relação às Debêntures conforme previsto na Escritura, de forma judicial ou extrajudicial, honorários advocatícios, comissões, tributos, honorários do Agente Fiduciário e despesas efetuadas por este; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração das Debêntures devida nos termos da Escritura; e (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado.

6.7 Caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, as Partes acordam que a Cedente permanecerá responsável por tal saldo em aberto, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições da Escritura, enquanto não forem pagas.

6.8 A Cedente também será responsável por todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, sendo que estas integrarão as Obrigações Garantidas.

6.9 A Cedente Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, nomeia o Credor Fiduciário, de forma irretratável e irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nos termos do Anexo V, seu procurador para exercer todos os direitos inerentes sobre a presente Cessão Fiduciária, incluindo: (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Créditos Cedidos; (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente Fiduciante necessários para constituir, conservar, formalizar, registrar e validar a referida Cessão Fiduciária e aditar este Contrato; e (iii) nos termos do item 6.1 acima, vender judicial ou extrajudicialmente, ceder, resgatar ou transferir os Créditos Cedidos, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e contratos neste sentido. A procuração acima ("Procuração") é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal procuração deverá ser outorgada durante toda vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas, sendo renovada pela Cedente Fiduciante, nos termos do seu Estatuto Social, anualmente, e entregue ao Credor Fiduciário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada exercício social.

7 DAS COMUNICAÇÕES

7.1 Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo, ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor:

- I. para a Cedente Fiduciante:

TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.

Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite
Recife/PE – CEP 50070-460

At.: Humberto Barbosa Carrilho

Telefone: (81) 2123.9800

Correio Eletrônico: beto.carrilho@dislubequador.com.br/
beto.carrilho@gde-br.com/juridico@dislubequador.com.br/
juridico@gde-br.com

- II. para o Credor Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi
São Paulo/SP - CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria

Telefone: 11 - 3090-0447

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

7.2 As Partes se obrigam mutuamente a informar sobre qualquer alteração de seu endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas de acordo com as informações constantes da Cláusula 7.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

8 MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

8.1 No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente Fiduciante, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e das demais garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão, o Credor Fiduciário, por si ou por terceiros, poderá executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

8.2 O Credor Fiduciário poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle, monitoramento e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão prevista neste Contrato poderá ser exercida diretamente por tais agentes, em benefício do Credor Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada à Cedente Fiduciante, mas

independentemente da anuência desta.

9 DESPESAS

9.1 Os custos de registro deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como os custos e despesas relacionados ao registro e formalização da garantia serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente Fiduciante. A Cedente Fiduciante obriga-se ainda a reembolsar, no prazo da Clausula 9.2, ao Credor Fiduciário quaisquer despesas comprovadamente incorridas pelo Credor Fiduciário ou em seu nome em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações deste Contrato.

9.2 Todas as despesas deverão ser reembolsadas ao Credor Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento tiver sido solicitado pelo Credor Fiduciário, mediante a apresentação dos devidos comprovantes correspondentes às despesas (notas fiscais, recibos ou outros meios).

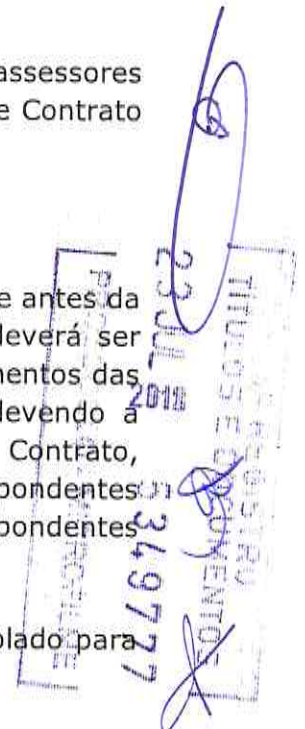
9.3 O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Credor Fiduciário por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, a Cedente Fiduciante deverá pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Credor Fiduciário receba o valor líquido igual ao valor que o Credor Fiduciário receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

9.4 Para que não reste dúvida, todos os custos referentes aos assessores legais do Credor Fiduciário relativos à elaboração e negociação deste Contrato serão de responsabilidade exclusiva da Cedente Fiduciante.

10 REGISTROS E AVERBAÇÕES

10.1 Em até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura e desde que antes da subscrição e integralização das Debêntures, o presente Contrato deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades das Partes (em conjunto, os "Cartórios Competentes"), devendo a Cedente Fiduciante, em até 5 (cinco) Dias Úteis do registro desse Contrato, entregar ao Credor Fiduciário, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros.

10.2 Qualquer aditamento ao presente Contrato deverá ser protocolado para



registro pela Cedente Fiduciante perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos Cartórios Competentes em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do respectivo aditamento, devendo a Cedente Fiduciante, em até 5 (cinco) Dias Úteis do registro, entregar ao Credor, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros.

10.3 A Cedente Fiduciante será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 10.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

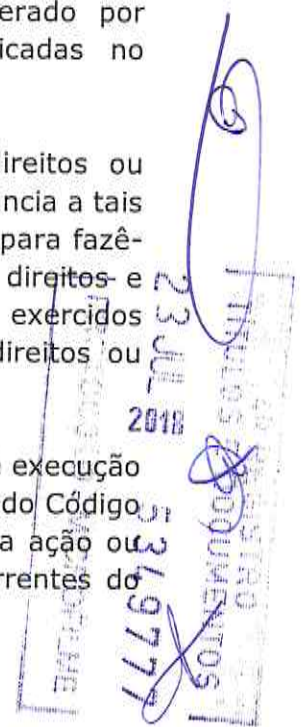
11.1 O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

11.2 Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

11.3 O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por documento escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

11.4 A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

11.5 As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.



11.6 O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

12 LEI DE REGÊNCIA E FORO

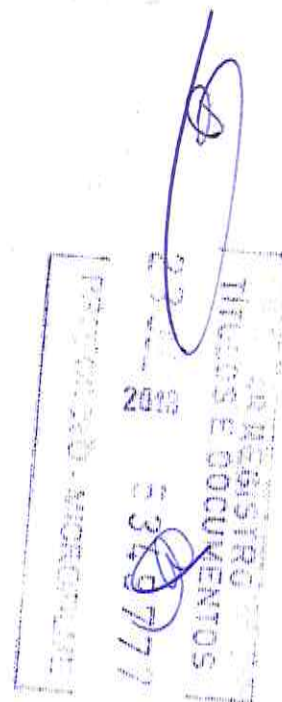
12.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2018.

[REstante desta página intencionalmente deixado em branco.
SEGUem PÁGINAS DE ASSINATURAS.]



Página de Assinatura 1/2 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Diretos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 20 de julho de 2018

TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.



Nome:

Cargo: Cláudia Barbosa Carrilho
Grupo Dislub Equador



Nome:

Cargo: Sergio Luiz Silva da Fonseca Lins
CPF 592.955.114-68
Administrador

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Nome:
Cargo:

9. Thaiana R. D. Riguelira
Name: THAIANA R. D. SILVEIRA
CPF/MF: 406.828.883-77

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

R\$ 220,37 Protocolado e prenotado sob o n. **259.312** em
R\$ 62,53 **23/07/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 42,99 sob o n. **5.349.777**, em títulos e documentos.
R\$ 11,54 Averbado à margem do registro n. **5348686/18**
R\$ 15,09 São Paulo, 23 de julho de 2018

R\$ 10,64
R\$ 4,62

Total R\$ 367,78

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

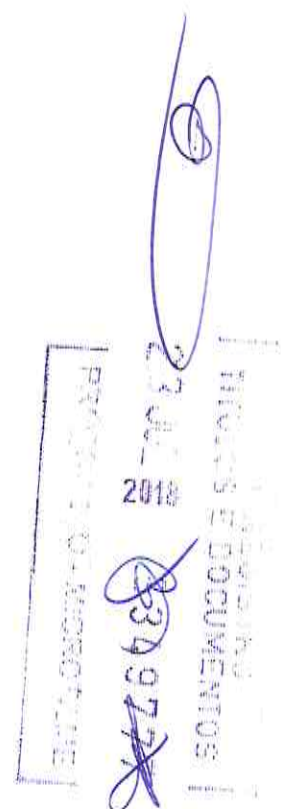
Carlos Augusto Peppe

Carlos Augusto Peppé
Escritor

24

ANEXO I
ANUÊNCIA PETROBRÁS

(inserido na página seguinte)



AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, EM GARANTIA, DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por Valdilene do Nascimento Vieira, coordenadora da LOG/TA/GCL, atendendo à solicitação da Empresa **TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.389.394/0001-38, ora denominada a “CEDENTE”, autoriza condicionalmente, por meio desta, a Cessão fiduciária, em garantia, dos Direitos Creditórios referentes ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS EM TERMINAL FLUVIAL, nº ICJ 1002.0075600.12.2, ora denominados apenas Cessão e Contrato, respectivamente, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A., ora simplesmente a “CESSIONÁRIA”, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

1 – A CEDENTE permanece integralmente responsável perante a PETROBRAS pelo total cumprimento do Contrato, em especial, pela prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens objeto do Contrato.

2 – Os direitos de crédito, objeto da presente Autorização, serão efetivados desde que verificado pela PETROBRAS o integral cumprimento pela CEDENTE das obrigações estabelecidas no Contrato. A CESSIONÁRIA não poderá reclamar perante a PETROBRAS pelo não recebimento dos direitos de crédito relativos ao Contrato, caso não tenham sido gerados créditos ou tenham sido reduzidos, seja (i) por falta de cumprimento das obrigações contratuais pela CEDENTE, (ii) pela aplicação de penalidades à CEDENTE, inclusive com rescisão do Contrato, (iii) por cumprimento, pela PETROBRAS, de ordem judicial emitida contra a CEDENTE, ou de determinação legal ou regulamentar, (iv) como também pela retenção de pagamento devido à CEDENTE, conforme previsto no Contrato.

3 – O pagamento pela PETROBRAS dos direitos de crédito objeto da presente Autorização está condicionado ao pleno cumprimento pela CEDENTE de suas

obrigações contratuais em relação à PETROBRAS, sendo oponíveis, a qualquer tempo, quaisquer eventuais exceções decorrentes do contrato que originou os direitos de crédito referidos nesta Autorização ou de outros contratos.

4 – A presente Autorização não implica responsabilidade da PETROBRAS por eventual bloqueio e/ou depósito judicial e/ou administrativo de valores relativos aos direitos de crédito cedidos, sejam de origem contratual ou decorrentes de ordem judicial ou administrativa, de qualquer natureza, nem será a PETROBRAS responsável pela complementação de valores ou pela liberação de recursos próprios em casos de bloqueio, depósito judicial e/ou administrativo, abatimento de multas e/ou de outros débitos do montante pago relativamente aos direitos de crédito cedidos, permanecendo a CEDENTE responsável perante a CESSIONÁRIA por eventual saldo devedor remanescente, caso os valores pagos pela PETROBRAS não sejam suficientes para liquidar a totalidade das obrigações decorrentes da respectiva operação de cessão.

5 – A CESSIONÁRIA reconhece que a presente Autorização e a correspondente Cessão não lhe conferem direitos ou poderes de ingerência sobre a condução do Contrato, de forma que a relação jurídica contratual entre a CEDENTE e a PETROBRAS não será modificada em razão da presente Autorização e da respectiva Cessão.

6 – A presente Autorização não gera à CESSIONÁRIA qualquer direito sobre a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens objeto do Contrato.

7 – Nos termos do art. 290 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, a PETROBRAS manifesta ciência e autorização à Cessão, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, dos direitos de crédito em razão do Contrato, correspondentes a 100 % (cem por cento) do saldo do Contrato, observadas as condições citadas nesta Autorização.

8 – Em virtude da Cessão, os referidos créditos, até que se atinja o montante descrito no item 7, serão única e exclusivamente pagos mediante crédito na seguinte conta vinculada ("Conta Vinculada"):

Titular da Conta: Terminais Fluviais do Brasil S.A.

CNPJ do Titular: 11.389.394/0001-38

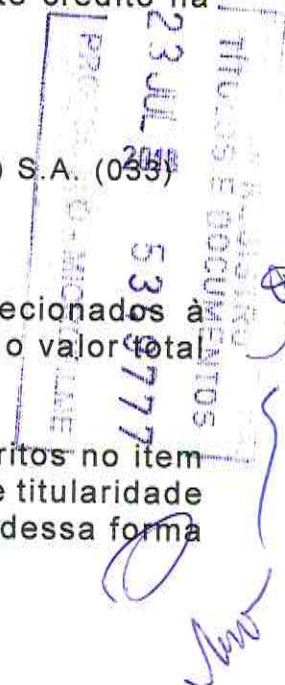
Nome e Número da Instituição Financeira: Banco Santander (Brasil) S.A. (055)

Número da Agência: 2271

Número da Conta Vinculada: 13069498-6

8.1 – Os pagamentos a serem feitos à CEDENTE serão direcionados à CESSIONÁRIA até o montante indicado no item 7, ainda que o valor total do Contrato tenha sofrido variação.

9 – A CESSIONÁRIA concorda com o depósito dos créditos descritos no item 7, oriundos do Contrato, na Conta Vinculada indicada no item 8, de titularidade da CEDENTE, sendo que o pagamento realizado exclusivamente dessa forma



será considerado pela CESSIONÁRIA como válido e eficaz, conferindo à PETROBRAS quitação dos valores nele espelhados.

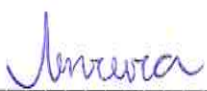
10 – Qualquer alteração, por solicitação e conveniência da CEDENTE, da Conta Vinculada indicada no item 8, enquanto ainda não depositados os créditos correspondentes ao montante descrito no item 7, somente poderá ser feita mediante autorização prévia e por escrito da CESSIONÁRIA.

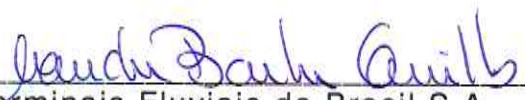
11 – Tendo as remessas de crédito efetuadas pela PETROBRAS atingido o limite indicado no item 7, a PETROBRAS efetuará os pagamentos devidos por força do Contrato na conta indicada pela CEDENTE na fatura de pagamento.

12 – A PETROBRAS não se responsabiliza por quaisquer despesas, seja a que título for, em razão da Cessão, objeto desta Autorização.

13 – Esta Autorização entra em vigor na data de sua assinatura pela PETROBRAS.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2018.


Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

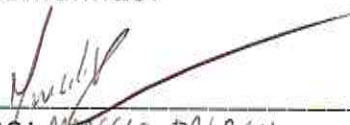

Terminais Fluviais do Brasil S.A.

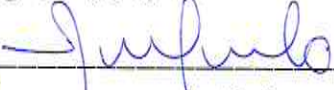
De acordo:


Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

CARLOS ALBERTO BACHA
CPF 606.744.583-93

Testemunhas:


Nome: MARCELO DALBEN
RG: 05.276.653/3


Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
RG: CPF: 060.883.727-02



ANEXO II
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

[local], [data].

Para: [•]
Endereço: [•]
Atenção: Ilmo Sr. [•]
Ref.: Instrumento Particular De Contrato De Cessão Fiduciária De
Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças

Prezados Senhores,

TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.389.394/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia") vem informar que de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, datado de [--] ("Contrato"), celebrado entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), no âmbito do primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos da Companhia, representado pelo "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A." (conforme aditada de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão"), foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia e por seus Fiadores no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo sem limitação o pagamento de todas e quaisquer quantias decorrentes da Escritura de Emissão, tais como principal, pena convencional, multas e despesas, juros moratórios, tributos, tarifas, indenizações, reembolsos, outros encargos, judiciais ou não, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros

acréscimos devidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todos os direitos creditórios da Companhia presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados, emergentes e/ou oriundos do Contrato [--] ("Direitos Cedidos Fiduciariamente").

Sendo assim, em virtude da referida cessão fiduciária, instruímos V. Sas. do que segue:

1. Todos pagamentos a qualquer tempo devidos à Companhia, referentes a direitos e créditos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, deverão ser recebidos somente pela conta de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., na agência [--], sob o nº [--].
2. A Companhia ou qualquer terceiro, exceto o Agente Fiduciário, não poderão instruir V.Sas. acerca de qualquer alteração em relação aos pagamentos conforme indicado no item 1 acima, observado que, a partir desta data, apenas o Agente Fiduciário terá o direito de dar quaisquer instruções adicionais com relação à destinação dos pagamentos previstos no item 1 supra.

Solicitamos a aposição da assinatura dos representantes legais de V.Sas. ao final desta, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável e lhes é entregue para todos os fins e efeitos, inclusive para fins do Artigo 290 do Código Civil. Nenhuma das disposições contidas na presente notificação deverá ser interpretada de forma a criar ou impor às Partes Garantidas qualquer dever, responsabilidade ou obrigação, a qualquer tempo, com relação ao contrato com V.Sas.

Atenciosamente,

TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A

Ciente e de acordo:

[DEVEDORA]



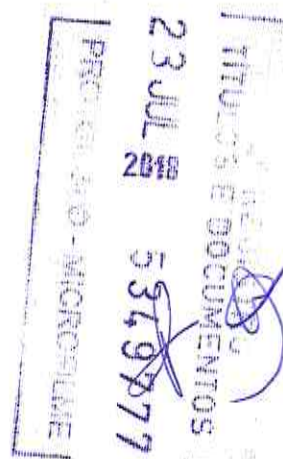
ANEXO III
MODELO DE RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL

Sociedade Devedora	Serviço Contratado	Documento Comprobatório	Data prevista para pagamento	Valor



ANEXO IV
MODELO DE RELATÓRIO GERENCIAL ANUAL

Sociedade Devedora	Serviço Contratado	Documento Comprobatório	Data de Pagamento	Valor



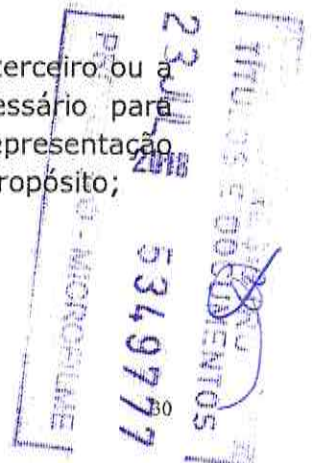
ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento de procuração, **TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.389.394/0001-38, representada por [--] [QUALIFICAÇÃO] ("**Outorgante**"), por este ato, em caráter irrevogável, nomeia e constitui como seu bastante procurador o **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas, na qualidade de credor fiduciário ("**Outorgado**"), outorgando a esta todos os poderes específicos e em toda a extensão permitida pela legislação aplicável, para, agindo em nome da Outorgante, praticar todos os atos necessários relativos especificamente ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, em [--] (conforme alterado, prorrogado, complementado ou modificado de tempos em tempos, o "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), celebrado no âmbito da Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Terminais Fluviais do Brasil S.A. ("**Escritura de Emissão**"), para:

(a) registrar o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer de seus aditamentos, perante os Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da sede das Partes, caso a Outorgante não o faça;

(b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante necessário para conservar, formalizar e validar a referida alienação fiduciária e aditar o Contrato de Cessão Fiduciária;

(c) cumprir qualquer exigência legal (incluindo perante qualquer terceiro ou a órgãos governamentais) ou firmar qualquer instrumento necessário para manter a Cessão Fiduciária válida, existente e eficaz, incluindo a representação perante qualquer terceiro e/ou agência governamental para este propósito;



(d) exercer, em nome da Outorgante, todos e quaisquer direitos da Outorgante de receber pagamentos de qualquer natureza relacionados à Cessão Fiduciária;

(e) Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), o Outorgado, na qualidade de proprietário fiduciário dos Créditos Cedidos, poderá transferir, vender, ceder, resgatar, transferir ou dispor dos valores e direitos objeto da Cessão Fiduciária (no todo ou em parte), por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de qualquer direito previsto no Código Civil Brasileiro, ou a tomar qualquer outra medida permitida pela legislação aplicável, incluindo poderes para cobrar, receber quaisquer quantias, dar recibo e receber quitação, transferir a Cessão Fiduciária, independentemente de notificação prévia à Outorgante, aplicar os recursos apurados para o pagamento de despesas incorridas com a disposição de parte ou da totalidade da Cessão Fiduciária e para o pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cessão Fiduciária);

(f) requerer toda e qualquer aprovação prévia ou consentimento necessário para a consumação da transferência dos recursos e direitos decorrentes da Cessão Fiduciária perante terceiros ou agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, e todas suas respectivas seções, órgãos e departamentos, que sejam necessários para a transferência desses recursos e direitos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

(g) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato, bem como representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões de departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(h) praticar qualquer ato e firmar qualquer documento, de acordo com os termos e para os fins previstos na Cessão Fiduciária, podendo exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil Brasileiro;



(i) substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes, para fins exclusivos de exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos nesta procuração e no Contrato de Cessão Fiduciária; e

(j) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes. Esta procuração será válida enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas e deverá ser renovada anualmente, sendo entregue ao Outorgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada exercício social.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [--] de 2018.

Atenciosamente,

TERMINAIS FLUVAIS DO BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

